

INFORME JURÍDICO

AGOSTO/2017

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 –  
POSSIBILIDADE DE REMISSÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E  
REINSTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS, POR MEIO DE  
CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PELOS ESTADOS.

São Paulo, 10 de agosto de 2017.

Prezado Cliente,

Em 08 de agosto de 2017 foi publicada a Lei Complementar nº 160/2017, que dispõe sobre a possibilidade dos Estados e do Distrito Federal, por meio de celebração de convênio, deliberarem sobre remissão dos créditos tributários decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com os preceitos constitucionais, bem como a possibilidade de deliberar sobre a reinstituição destes incentivos/benefícios fiscais.

Este convênio, vale dizer, deverá ser aprovado e ratificado com voto favorável de, no mínimo, dois terços dos estados e um terço dos estados integrantes de cada uma das cinco regiões brasileiras, bem como deve atender aos seguintes requisitos:

- Publicação, no Diário Oficial de cada Estado, relação com a identificação de todos os atos normativos relativos às isenções, incentivos e benefícios fiscais;
- Registrar e depositar na CONFAZ a documentação comprobatória dos benefícios concedidos, os quais serão disponibilizados no Portal Nacional da Transparência Tributária.

A concessão de novos incentivos fiscais, bem como a prorrogação daqueles em vigor, deverá respeitar os seguintes prazos, conforme o setor econômico beneficiado:

Período Máximo de Vigência	Setor beneficiado
15 anos	Agropecuária e industrial, inclusive agroindustrial, infraestrutura rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano.
8 anos	Manutenção ou incremento das atividades portuária e aeroportuária vinculadas ao comércio internacional, incluída a operação subsequente à da importação, praticada pelo contribuinte importador.
5 anos	Manutenção e incremento das atividades comerciais, desde que o beneficiário seja o real remetente da mercadoria.
3 anos	Operações e prestações interestaduais com produtos agropecuários e extrativos vegetais <i>in natura</i>
1 ano	Demais setores

O benefício poderá ser revogado, modificado ou ter reduzido seu alcance, antes do termo final de fruição, desde que não resulte em valor superior ao valor que poderia usufruir anteriormente.

Merece destaque, também, a possibilidade de estender a concessão de incentivos fiscais a outros contribuintes estabelecidos em seu território, sob as mesmas condições e prazos limites de fruição. Isto significa que o benefício concedido a uma empresa de determinado setor poderá ser estendido a outra empresa do mesmo ramo de negócio.

Destacamos, ainda, a possibilidade de os estados aderirem aos benefícios fiscais vigentes concedidos ou prorrogados por outro estado da mesma região.

Com relação à possibilidade de remissão ou não constituição de créditos, estes mecanismos afastam as sanções aplicáveis, retroagem à data original de concessão do benefício, sendo vedada, contudo, a restituição e compensação do tributo, além da possibilidade de apropriação de eventual crédito extemporâneo pelo sujeito passivo.

O convênio previsto nesta Lei Complementar deve ser aprovado em até 180 dias, sob pena de perda de eficácia.

Por fim, é importante destacar que a concessão de benefícios ou incentivos fiscais pelos Estados, sem a observância da Lei Complementar 24/75 (que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias), salvo quando observado o disposto nesta Lei Complementar, sujeita-os a sanções, tais como receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

**DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS**

\* \* \*

Este informe tem por finalidade veicular informações jurídicas relevantes a nossos clientes, não se constituindo em parecer ou aconselhamento jurídico, e não acarretando qualquer responsabilidade a este escritório. É imprescindível que casos concretos sejam objeto de análise específica.